COMISSÃO DE TRABALHO E ADMINISTRAÇAO DE PESSOAL

PARECER Nº 20, DE 2022.

PROPOSIÇÃO: PROJETO DE LEI Nº 103, DE 2022.
PROPONENTE: Poder Executivo Municipal
RELATOR: Vereador Josias de Souza/MDB
VOTO DO RELATOR: Favorável a tramitação
PARECER DA COMISSÃO: Favorável pela totalidade

RECEBIDO EM: 12/09/22 às 15:00
DIRETORIA LEGISLATIVA

1. RELATÓRIO

Foi protocolado perante a Comissão de Trabalho e Administração de Pessoal desta Casa de Leis o Projeto de Lei nº 103, de 2022, que tem a finalidade de alterar dispositivos da Lei Municipal nº 6.407, de 20 de outubro de 2014, e dá outras providências.

2. VOTO DO RELATOR

Nos termos que regem o art. 43, IV do Regimento Interno fui designado Relator para exarar o meu voto ao Projeto de Lei nº 103, de 2022. O que passo a expor para consideração e deliberação dos demais membros da comissão.

Conforme preceitua o art. 51, I do Regimento Interno, é de competência da Comissão de Trabalho e Administração de Pessoal emitir parecer nas proposições que de alguma forma tratam sobre o regime dos servidores quanto ao seu mérito. E, pautado nessa nossa incumbência regimental, ao analisar o Projeto de Lei nº 103, de 2022, entendo que, a referida proposição visa alterar o processo de escolha dos diretores das Instituições de Ensino da Rede Pública Municipal de ensino de Cascavel, entendo também que desta forma o Município de Cascavel estará atendendo a determinação da Resolução nº 1 de 27 de julho de 2022, da Comissão Intergovernamental de Financiamento para a Educação Básica de Qualidade, do Ministério da Educação, a qual estabelece prazo de 1º de agosto a 25 de setembro para que os municípios se adequem quanto as metodologias de aferição das condicionalidades de melhoria de gestão para fins de distribuição da Complementação VAAR (Valor Anual por Aluno), às redes pública de ensino, para vigência do exercício de 2023.

Desta forma, entendo que, as alterações propostas no Projeto de Lei n° 103, de 2022, referem-se a disposições de competência privativa do Prefeito Municipal, pois a este é garantida a competência privativa para legislar acerca da criação, extinção de carreiras e funções, bem como regime do servidor público municipal.

Por fim, como Relator, pautado nos dispositivos legais que são exigidos, manifesto voto FAVORÁVEL ao Projeto de Lei n° 103, de 2022.

Josias de Souza
Vereador/MDB/Presidente

3. PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Trabalho e Administração de Pessoal, por maioria dos Senhores Vereadores que a integram acatam o Voto do Eminente Relato e manifesta pelo Parecer FAVORÁVEL a tramitação do Projeto de Lei n° 103, de 2022, em sua forma apresentada.

Sala da Comissão de Trabalho e Administração de Pessoal.
Cascavel, 31 de agosto de 2022.

Cabral
Vereador/PL/Secretário

Melo
Vereador/Progressista/Membro